



APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

FEVEREIRO DE 2025





CAPÍTULO I – DA INTRODUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Apuama Capital” ou “Sociedade”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM nº 175/22”) e fundos regulados pela instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555”).

2. Do OBJETIVO

2.1. No exercício de suas atividades, a Apuama Capital está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21/21”).

2.2. Este Código de Ética (“Código”) tem, consequintemente, por objetivo o estabelecimento dos padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores (conforme abaixo definido) da Apuama Capital, em atendimento às exigências da regulamentação em vigor, notadamente ao **Capítulo VI – “REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS”** - da Resolução CVM nº 21/21.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. Este Código aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Apuama Capital (“Colaboradores”).

3.2. Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Desse modo, antes do início do exercício de suas funções perante a Apuama Capital, os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e ainda de todas as políticas e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade, conforme Anexo I (“Termo de Recebimento e Compromisso”). O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da



Apuama Capital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador.

3.3. A Apuama Capital disponibilizará uma cópia deste Código em sua sede para consulta.

3.4. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance e à Equipe de Compliance.

3.5. O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO II – DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

4. Dos PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

4.1. Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

4.1.1. Cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e à Apuama Capital;

4.1.2. Empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

4.1.3. Preservar o patrimônio e reputação da Apuama Capital, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios da Sociedade e seus clientes;

4.1.4. Sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e

4.1.5. Evitar qualquer forma de discriminação decorrente de origem, raça, religião, gênero, opção sexual, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ou constrangimento aos demais Colaboradores no ambiente de trabalho.



5. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

5.1. No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

5.1.1. Preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;

5.1.2. Manter o sigilo sobre as operações e estratégias de gestão de recursos da Apuama Capital;

5.1.3. Abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;

5.1.4. Recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;

5.1.5. Evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e

5.1.6. Comunicar ao Diretor de Compliance, que terá o dever de informar à CVM, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da ou identificação do indício.

6. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

6.1. Os Colaboradores deverão, ainda:

6.1.1. Desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração da Apuama Capital, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;

6.1.2. Buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;



6.1.3. Evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;

6.1.4. Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob administração e/ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela Sociedade no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;

6.1.5. Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua administração; e

6.1.6. Certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências necessárias e/ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes.

7. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

7.1. As atividades da Apuama Capital devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

7.1.1. A Apuama Capital não fará e nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;

7.1.2. A Apuama Capital cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;



7.1.3. A Apuama Capital manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e

7.1.4. A Apuama Capital conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses da Apuama Capital devem ser evitadas.

8.2. Para fins deste Código de Ética e Conduta, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo da Apuama Capital, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

8.3. Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pela Apuama Capital; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

8.4. Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar um conflito de interesses com a Apuama Capital.

8.5. Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

8.5.1. Abster-se de agir em nome da Apuama Capital em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;

8.5.2. Abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à Apuama Capital, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar a Apuama



Capital de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento; e

8.5.3. Evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo à Apuama Capital ou aos seus clientes.

8.6. Tendo em vista que a Apuama Capital realiza gestão de Fundos de Investimento em Participação, sempre que existir um potencial conflito de interesse entre as empresas investidas e empresas ligadas à Apuama Capital, atos relacionados deverão ser previamente aprovados em assembleia geral de cotistas, em observância ao artigo 21, inciso II do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/22.

9. BENEFÍCIOS

9.1. Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções na Apuama Capital. Entende-se como compensação, para fins deste Código de Ética e Conduta, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira. Além disso, os Colaboradores deverão transferir à carteira do respectivo fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência da condição da sociedade de administradora, com exceção dos casos previstos nas normas que regulam a matéria.

9.2. Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções na Apuama Capital. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de Compliance.

9.3. Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;



- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

9.4. Do mesmo modo, o Diretor de Compliance deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pela Apuama Capital aos seus clientes e fornecedores.

9.5. É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades da Apuama Capital para a prática de condutas ilegais ou indevidas, bem como pagar, oferecer ou aceitar suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

9.6. Por fim, é proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pela Apuama Capital.

10. *SOFT DOLLAR*

DEFINIÇÃO

10.1. Benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros prestadores de serviço em contrapartida ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Apuama Capital, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

REGRA GERAL.



10.2. A Apuama Capital poderá permitir o uso de *Soft Dollar* desde que o benefício a ser concedido (i) se reverta diretamente para a atividade de gestão, e (ii) não venha a causar dependência e concentração na execução das ordens impactando a tomada de decisão de investimentos da Gestora.

10.3. Nesse sentido, em consonância com o art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/21, a empresa adotará o *Soft Dollar* somente quando o seu benefício acarretar vantagem para a carteira dos fundos de investimento geridos, sendo vedado o uso de *Soft Dollar* quando a vantagem/benefício se reverter para a Gestora, seja no todo ou em parte.

10.4. Ademais, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pelo Diretor de Compliance. Nesse sentido, conforme art. 18, VI, da Resolução CVM n.º 21/21, a Apuama Capital adotará a transferência à carteira do fundo de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora do respectivo fundo.

11. GRUPO ECONÔMICO

11.1. Os conflitos de interesses entre empresas componentes do mesmo grupo econômico da Apuama capital serão mitigados da seguinte forma:

11.1.1. O Diretor de Gestão terá total independência e isenção na tomada de decisões no âmbito da gestão dos fundos, não atuando em nenhuma outra atividade no mercado de capitais;

11.1.2. Os potenciais clientes serão informados, previamente ao início do relacionamento com a Apuama Capital e/ou empresas de seu grupo econômico, sobre os potenciais conflitos de interesse existente entre as empresas do grupo como, por exemplo, empresas de consultoria financeira, empresarial e gestão corporativa;

11.1.3. Caso haja potencial conflito de interesses em operações envolvendo empresas do mesmo grupo econômico, os colaboradores da Apuama Capital deverão evidenciar ao cliente novamente e independente do aviso de forma clara, transparente e detalhada, todos os conflitos de interesses existentes na operação, devendo a Apuama Capital



providenciar todas as formalizações e aprovações necessárias para a efetivação, inclusive com as referidas possibilidades dispostas nos regulamentos do referido fundo; e

11.1.4. Em caso de potencial conflito de interesses, as empresas componentes do grupo econômico da Apuama Capital deverão envidar os maiores esforços para mitigar tais conflitos, devendo analisar as operações e tomar as decisões como em seus próprios negócios.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

12. Do DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO

12.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Apuama Capital.

12.2. A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

12.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Apuama Capital, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

13. Do RECONHECIMENTO DO DIREITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Os Colaboradores reconhecem o direito da Apuama Capital de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

14. DA VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO



14.1. Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2025	4ª e Atual	Diretor de Compliance

* * *



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO** para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas neste Código e no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

[COLABORADOR]